



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

LEI Nº 3.081, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

**PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA**

Publicado no DOM em 18/11/2025  
Edição nº 4103 conforme art. 103  
da Lei Orgânica

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher com Endometriose no âmbito do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher com Endometriose, com o objetivo de garantir o diagnóstico precoce, o tratamento adequado, o acolhimento e o acompanhamento multidisciplinar e humanizado às mulheres residentes em Vitória da Conquista.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal:

I - promover campanhas educativas e de conscientização permanentes sobre os sintomas, o diagnóstico e as opções de tratamento da endometriose, visando a quebra de estigmas e a disseminação de informação;

II - estruturar uma rede de referência para acolhimento, triagem e tratamento, em parceria com o CEMAE, o Hospital Esaú Matos e as demais unidades da rede municipal de saúde;

III - oferecer atendimento multidisciplinar, incluindo, no mínimo, as especialidades de ginecologia, nutrição, fisioterapia pélvica, psicologia, especialistas em diagnóstico por imagem e equipe cirúrgica capacitada;

IV - garantir o encaminhamento ágil e regulado de pacientes para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados, quando necessário;

V - promover a capacitação e a educação continuada dos profissionais da rede municipal de saúde para o diagnóstico precoce e o manejo clínico da doença;

VI - fomentar a produção e a análise periódica de dados epidemiológicos municipais sobre a endometriose para orientar políticas públicas e alocação de recursos.

**Art. 3º** O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, como universidades, hospitais filantrópicos e outros, para garantir:

I - a ampliação da oferta de consultas e exames especializados;

II - a estruturação e o fortalecimento de equipes cirúrgicas de referência;

III a utilização de infraestrutura tecnológica existente para procedimentos de média e alta complexidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**LEI N° 3.081, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo, no mínimo:

- I - critérios claros de acesso, regulação e fluxo das pacientes na rede de atenção;
- II protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, baseados em evidências científicas, para o diagnóstico, tratamento e encaminhamento de casos.

**Art. 5º** A implementação desta Política dar-se-á por meio da otimização e do aproveitamento dos recursos humanos, materiais e de infraestrutura já existentes na rede municipal de saúde, sem a criação de novas despesas ou cargos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 18 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA  
LEMOS ANDRADE60360771572  
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS  
ANDRADE60360771572, o=ICP-Brasil,  
ou=presencial  
email=SHEU05@HOTMAIL.COM

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**